Aviso para apresentação de candidaturas

Apresentação de Candidaturas

Código do Aviso ALGARVE-2026-23

Data da Publicação 30/09/2026

Natureza do Aviso Concurso em continuo

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 27/2026/PL de 09 de outubro de 2026

Designação do Aviso

Casas de Função associadas a serviços públicos essenciais, na Região do Algarve.

Apoio para

O apoio destina-se a financiar intervenções que visem aumentar a oferta de habitações destinadas a casas de função, através da criação e/ou reabilitação, assegurando condições adequadas de alojamento a trabalhadores cuja presença seja necessária ao funcionamento regular dos serviços e à prossecução do interesse público, como por exemplo médicos, professores, forças de segurança, entre outros. Esta medida é particularmente relevante no caso da renovação de edifícios já existentes.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis ações de construção, aquisição, reabilitação, ampliação ou adaptação de habitações para afetação ao regime de casa de função.

Entidades que se podem candidatar

As Entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente Aviso.

Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

Período de candidaturas

O período para a receção de candidaturas tem início a **12/10/2026** e decorrerá até às **18:00 horas do dia 30/03/2027.**

Dotação fundo indicativa disponível neste Aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
6.000.000€	**FEDER**	**70 %**

Programa financiador

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

É Entidade Gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030), que assume desde o início as funções de gestão da operação.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: algarve2030@ccdr-alg.pt

Finalidades e objetivos

A escassez de habitação acessível na Região do Algarve constitui um fator limitativo à atração e retenção de profissionais da Administração Pública e de outros serviços essenciais, comprometendo a capacidade de resposta de setores estratégicos. O presente Aviso tem como objetivo apoiar o reforço e a qualificação da oferta de casas de função, através da construção, aquisição, reabilitação ou adaptação de imóveis, contribuindo para o aumento da oferta de alojamento destinado a profissionais essenciais, tanto pela construção e aquisição de novas habitações, como, de forma particularmente relevante, pela reabilitação e adaptação de edifícios já existentes. Esta medida visa garantir condições adequadas de alojamento, promovendo a fixação e retenção destes profissionais na região e reforçando a capacidade de resposta dos serviços públicos essenciais.

Dotação

Programa	PR ALGARVE 2030			
Prioridade do Programa	Algarve 4H. Promover o acesso à habitação a preços acessíveis			
Objetivos específicos	RSO4.7. Promover o acesso à habitação a preços acessíveis e sustentável (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO4.7-03 – Casas de Função			
Tipologia de intervenção	RSO4.7-03-01 – Casas de Função			
Tipologia de operação	4524 – Construção/ reabilitação de imóveis para fins de casas de função			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER		70%		
TO 4524	6.000.000€			
Dotação Global	**6.000.000€**	70%		

A Dotação Fundo é indicativa e corresponde ao montante previsto para a utilização no âmbito do PR 2030. Na fase de execução a taxa de cofinanciamento e a dotação fundo poderão ser ajustadas, em função de opções da Autoridade de Gestão para assegurar a plena execução do Programa.

Enquadramento em instrumentos territoriais

N. A

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

X Não

☐ Sim. Qual?

.

Tem regulamento específico?

☒ Não — O Objetivo Específico RSO 4.7, não se encontra regulamentado no Capítulo III - Disposições específicas, do Anexo da Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027, aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma.

☐ Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegiveis as seguintes ações:

a) Construção / reabilitação de casas de função associadas a serviços públicos essenciais;
b) Aquisição de edifícios/frações para adaptação para alojamento funcional;
c) Ações complementares indispensáveis, tais como, projetos, fiscalização, coordenação de segurança, auditorias energéticas, ensaios e certificações.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários do presente Aviso:

- Municípios;
- Empresas Municipais;
- Entidades Intermunicipais;
- No caso das casas de função para a administração central:
  - Os agentes das forças de segurança; o caso das casas de função para a administração central:
  - Os funcionários, agentes e demais servidores do Estado aos quais a lei confira o direito a habitação por conta do Estado.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19ª do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual (Regulamento Geral, doravante designado por RG), Capítulo II – "Disposições Comuns" da Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027 (REVTIS), na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º165/2026, de 13 de agosto, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso:

a) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto "Custos Elegíveis";

b) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:

i. para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, conforme

ii. aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos

Públicos (CCP);

iii. para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.

c) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea d) seguinte;

d) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

e) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo designadamente:

I. Na renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, ser alcançada, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, como definido na Recomendação (EU) 2019/786 da Comissão;

II. Na construção de novos edifícios energeticamente eficientes, ou seja, com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (*nearly zero-energy building, national directives*);

As operações que cumpram estes requisitos poderão enquadrar-se nos Domínios de Intervenção (DI) 042 e 043 com contributos positivos para os objetivos ambientais e climáticos. As restantes operações enquadrar-se-ão no restantes domínio 041, sendo sempre obrigatório o cumprimento dos requisitos de eficiência energética que permitam contribuir para os indicadores constantes da página 10 e 11 deste AAC (RCO 18 e RCR 26), bem com atestar uma melhoria mínima de 10% em relação ao indicador de desempenho de Aquecimento ou de Arrefecimento anterior à obra, ou, desejavelmente, uma poupança de energia primária de, pelo menos, 30%. Para evidenciar o cumprimento destes requisitos deverão ser apresentados os documentos adequadas (certificados energéticos ex-ante e ex-post, relatórios energéticos, etc), bem como a respetiva fundamentação em sede de memória descritiva.

Para evidenciar o cumprimento destes requisitos deverão ser apresentados os documentos adequadas (certificados energéticos ex-ante e ex-post, relatórios energéticos, etc), bem como a respetiva fundamentação em sede de memória descritiva.

f) Sempre que aplicável ser apresentada informação demonstrativa/justificativa necessária seguindo as diretrizes constantes do ANEXO C.1 Guião Climate Proofing;

g) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;

h) Evidenciar o alinhamento com as necessidades municipais identificadas na respetiva Estratégia Local de Habitação validada pelo IHRU;

i) No caso de operações anteriormente apoiadas no âmbito de Avisos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) que, à data de aprovação da candidatura ao presente Aviso, reúnam todas as condições previstas, deverão comprovar o pedido de revogação do referido apoio, em termos compatíveis com a decisão final da candidatura ao ALGARVE 2030 e como prevenção do duplo financiamento;

j) No caso de operações para aumento da oferta de casas de função que tenham sido aprovadas no âmbito dos Avisos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que cumpram as disposições previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2026, são excecionalmente elegíveis as entidades que, no momento da decisão final de aprovação da candidatura ao Programa do Portugal 2030, se apresentem nas seguintes condições:

   i. Não tenham a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito do PRR, e tenham sido notificadas da dívida correspondente à operação, nos termos do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual;
   e
   ii. O montante de dívida PRR a restituir, apurado à data da aprovação da operação no Portugal2030 e no momento da realização dos respetivos pagamentos, seja inferior ao montante de financiamento europeu a aprovar, ou aprovado, ao abrigo do regime especial acima referido.

k) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

l) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento;

m) Apresentar diagnóstico aprovado pelo município onde conste a necessidade de intervenção e o alinhamento com a política setorial e as Estratégias locais de Habitação (ELH);

n) Demonstrar respeitar os princípios da dessegregação e da não discriminação, não sendo elegíveis investimentos que contribuam para qualquer forma de segregação ou exclusão de qualquer grupo em particular.

o) Demonstrar através da planta de localização que o projeto se encontra numa área com acesso a serviços básicos e integrados na comunidade.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Projetos individuais Ou em Co-promoção	N.A	N.A

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente Aviso.
2. As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º do RG, na sua redação atual, sendo que quando as receitas excedam o nível de contribuição pública ou privada decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso será abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.
3. Nas operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, aplica-se o previsto 15º do REVTIS podendo a despesa elegível de uma operação ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida após a sua conclusão, ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração.
4. As habitações reabilitadas ou construídas no âmbito do presente Aviso, correspondem obrigatoriamente a Habilitação Pública e não poderão ser desafetadas do fim para o qual foram financiadas por um período de 20 anos, condição que será estabelecida no termo de aceitação dos projetos.
5. Não são elegíveis investimentos de natureza privada.

Auxílios de Estado

☒ Aplicável?

Enquadrar:
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☒ Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável?

Fundamentar

Formas de apoios

☐ Subvenção

☒ **Custos reais**

☐ Custos Unitários	☐ Em programa		Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional		Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa		Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional		Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG e do artº 9 do REVTIS, nas suas redações atuais, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

a) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados no artº 9 do REVTIS, na sua redação atual.

b) Aquisição de imóveis/frações destinadas à habitação, por expropriação ou negociação direta, quando justificada, bem como os custos associados indispensáveis, de acordo com os limites e condições fixados no artº 9 do REVTIS, na sua redação atual.

c) Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados à operação;

d) Trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental que não estejam incluídos nos fornecimentos da empreitada;

e) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

f) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;

g) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;

h) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às "Finalidades e Objetivos "descritos no presente Aviso;

i) Custos de transporte, montagem, aluguer e desmontagem de módulos pré-fabricados para criação de instalações provisórias, pelo tempo estritamente necessário à execução da operação;

j) Custos de execução de infraestruturas de suporte às instalações provisórias relacionadas com as redes de águas e esgotos, instalações elétricas e de comunicações, sistemas de climatização, equipamentos e sistemas de segurança contra riscos de incêndio e acessos cobertos com pavimento adequado.

k) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;

Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64.ª e 67.ª do RDC e no art.º 20.º do RG e artº 9º REVTIS, nas suas redações atuais, estabelecem-se no âmbito do presente Aviso as seguintes restrições específicas:

1. As ações têm de estar enquadradas nas respetivas Estratégias Locais de Habitação (ELH) (validadas pelo IHRU).

2. O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

Formas de pagamento ☐ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

1 Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.

3. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;
b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

4. Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicador de Realização

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.7-03-01 – Casas de Função	
Tipologia de operação	4524 – Construção / reabilitação de imóveis para fins de casas de função	
Código do indicador	**Designação do indicador**	Unidade
RCO18	Habitações sustentáveis e a preços acessíveis com desempenho energético melhorado	Habitações
Descrição	Número de alojamentos com melhor desempenho energético devido ao apoio financeiro concedido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética da habitação em pelo menos uma classe energética, devendo ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético Nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/UE. Uma habitação é definida como "um quarto ou conjunto de quartos num edifício permanente ou uma parte estruturalmente separada de um edifício que (...) é destinado à habitação de um agregado familiar durante todo o ano." (ver ESTAT online nas referências).	
Método de cálculo	Somatório de habitações intervencionadas em projetos em execução/concluídos	

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.7-03-01 – Casas de Função	
Tipologia de operação	4524 – - Construção / reabilitação de imóveis para fins de casas de função	
Código do indicador	**Designação do indicador**	Unidade
RPO160	Capacidade das casas de função novas ou modernizadas	Pessoas
Descrição	Número máximo de funcionários públicos que podem ser alojados em casas de função recém-construídas ou modernizadas.	
Método de cálculo	Contabiliza o número de funcionários passíveis de beneficiarem de casas de função apoiadas	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.7-03-01 – Casas de Função	
Tipologia de operação	4524 – Construção / reabilitação de imóveis para fins de casas de função	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RPR177	Utilizadores anuais de casas de função novas ou modernizadas	utilizadores/ano
Descrição	Número de funcionários públicos que utilizaram as casas de função recém-construídas ou modernizadas durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada. O cálculo deve ser efetuado ex post com base no número registado de funcionários públicos alojados	
Método de cálculo	Somatório do número de utilizadores anuais de casas de função, novas ou modernizadas, em resultado dos projetos apoiados	

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.7-03-01 – Casas de Função	
Tipologia de operação	4524 – - Construção / reabilitação de imóveis para fins de casas de função	
Código do indicador	**Designação do indicador**	**Unidade**
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações a preços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. O valor de referência refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE. Será comparado o valor ex-post com o valor ex-ante.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: **20/05/2026**

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1 Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

3. Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

N.a

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos **(https://balcaofundosue.pt/),** doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã "documentos".
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada pelo Beneficiário após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto;

b) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;

c) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: **MP = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,25*4,** em que:

1 = Adequação à Estratégia;

2 = Impacto;

3 = Capacidade de execução e 4 = Qualidade do Projeto.

d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.

e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.

f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis, de acordo com o alinhamento que vier a ser definido em Aviso, como por exemplo:

1º - Qualidade do Projeto;

2º - Adequação à Estratégia

3º - Grau de maturidade da operação[1];

4º - Data de entrada da candidatura.

[1] Dado que a maturidade mínima do projeto, definida habitualmente como condição para aprovação das operações, é a fase do Projeto Técnico de Execução, o Grau de Maturidade da Operação é avaliado em 3 níveis:

1 Operação com concurso lançado;
2 Operações com adjudicação efetuada;
3 Operações em Execução.

Poderá ser aplicado a todas as operações que tenham uma pontuação mínima de 3, nos 1.º e 2.º critérios de desempate.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	12/10/2026
Fecho	30/03/2027
Analise	60 dias úteis após a submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto "Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio", com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;
3. Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audição dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;
2. O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;
3. Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação do prazo acima referido, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Algarve 2030 - http://algarve.portugal2030.pt
- No site do Portugal 2030 - http://portugal2030.pt

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Faro, 12/10/2026

O Presidente da Comissão Diretiva do ALGARVE 2030

José Apolinário

Anexos

A. Candidatura

A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura;

A. 2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto;

A.3. Critérios "Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações Climáticas – Minuta de declaração– Formulário - medidas _DNSH;

Anexo B. Investimento elegível

B.1 Quadros Financeiros - Investimento por componentes e por anos;

B.2 Ficha- técnica – resumo;

B.3 Projetos Geradores de receitas;

Anexo C. Fundos à Prova de Clima

C.1 Calculadoras de emissões de GEE;

C.2 Climate Proofing;

C.3 Estudo de Avaliação da Implementação do Princípio "Do No Significant Harm" (DNSH);

C.4 Tagging Climático.

Fundos à Prova de Clima disponível no site: https://algarve.portugal2030.pt/fundos-a-prova-de-clima/

Anexo D. Legislação aplicável a este Aviso

D.1 Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso.

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso;

b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento;

c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação;

d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos. A informação deve ainda incluir a discriminação do número de fogos novos ou modernizados;

e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar;

f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO A 2.** "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso;

g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.3 – (Minuta de Declaração e Tabela de Medidas DNSH)** do presente Aviso

h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação;

2. Anexos:

a) Documentação comprovativa do grau de maturidade geral nos termos definidos no Aviso (alínea b) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável;

b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, se aplicável (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");

c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações);

d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção;

e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização;

f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex. Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);

g) Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável;

h) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;

i) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos;

j) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;

k) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações;

l) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro;

m) No caso de intervenções que incluam medidas de eficiência energética, apresentação do Pré-Certificado/Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual (alínea e) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");

n) Preenchimento dos quadros financeiros (**ANEXO B.1);**

o) Preenchimento da ficha técnica resumo da operação (**ANEXO B2).**

Anexo A.2

Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

Casas de Função associadas a serviços públicos essenciais, na Região do Algarve.				
1º NIVEL	**PESO 1º NÍVEL**	**2º Nível**	**3º Nivel**	
1 - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	**30%**	**1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa, para os quais foi definida uma meta**		
		30%	1.1.1 - Avalia o contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado definidos para o objetivo específico	
			Muito bom: A operação contribui favoravelmente para quatro (4) indicadores definidos no presente Aviso (realização e resultado)	5
			Bom: A operação contribui favoravelmente para dois (2) ou três (3) indicadores (realização e/ou resultado) definidos no presente Aviso	4
			Suficiente: A operação contribui favoravelmente para um (1) indicador (realização e/ ou resultado) definidos no presente Aviso	3
			Muito Insuficiente: A operação não contribui para nenhum indicador presente no Aviso (realização e/ou resultado)	1
		1.2 -Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção e aos objetivos definidos no Programa. (*)		
		35%	1.2.1 - Avalia o alinhamento com as Estratégias / Diagnósticos setoriais /temáticos, a abrangência territorial e o envolvimento de parceiros.	
			Muito Bom: A operação promove a inclusão das comunidades mais desfavorecidas, articulando a habitação com políticas sociais, de saúde e emprego em alinhamento com os objetivos e metas de integração socioterritorial das estratégia setoriais de Habitação à escala local/intermunicipal	5
			Bom: A operação demonstra alinhamento com as soluções habitacionais definidas na Estratégia Local de Habitação (ELH) e/ ou na Carta Municipal de Habitação (CMH) do Municipio em que se insere	4
			Suficiente: A operação está alinhada com as carências identificadas no diagnóstico elaborado no âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) ou da Carta Municipal de Habitação (CMH) do Município em que se insere	3
			Insuficiente: A operação não descreve o alinhamento com a estratégia setorial de Habitação para o Município em que se insere	2
		1.3 - Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental.		
		35%	1.3.1 - Avalia o contributo do projeto para a melhoria da eficiência energética e outros valores ambientais, como sejam: - O desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana; - A melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos; - A utilização de soluções baseadas na natureza; - O caratér inovador das soluções propostas em matéria de sustentabilidade ambiental.	
			Muito Bom: A operação demonstra de forma fundamentada o elevado contributo para os quatro (4) pontos anteriores	5
			Bom: A operação demonstra de forma fundamentada o contributo para três (3) dos quatro (4) pontos anteriores.	4
			Suficiente: A operação demonstra de forma fundamentada o contributo para dois (2) dos quatro (4) pontos anteriores.	3
			Insuficiente : A operação demonstra o contributo para um (1) dos quatro (4) pontos anteriores.	2
			Muito Insuficiente: A operação não demonstra contributo para o tema deste critério.	1

2 - IMPACTO	30%	**2.1 Abrangência do público-alvo e ou cobertura geográfica e populacional da operação**		
		100%	2.1.1 - Avalia a Incidência do projeto em territórios de demonstrada carência habitacional e/ ou que se insiram num perfil territorial com uma ou mais características que contribuam para a fragilidade do seu tecido social.	
			Muito bom: A operação apresenta uma estratégia habitacional robusta, inovadora e de elevado impacto, que responde à escassez de oferta tanto em territórios do interior como em zonas de alta pressão imobiliária, com base nas carências locais reais e garantindo a fixação de funcionários a longo prazo.	5
			Bom: A operação demonstra uma abordagem estruturada e viável para mitigar a falta de habitação nos territórios-alvo, disponibilizando soluçoes habitacionais acessiveis e compativeis com os rendimentos das carreiras públicas críticas, com metas realistas e potencial de fixação de funcionários a médio prazo.	4
			Suficiente: A operação responde de forma genérica ao problema disponibilizando soluçoes habitacionais temporárias acessiveis e compativeis com os rendimentos das carreiras públicas	3
			Insuficiente: A operação não responde às necessidades do território-alvo, não apresentando medidas práticas de alojamento e descurar a atração de profissionais públicos críticos.	2
3 - CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	**3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto**		
		100%	3.1.1 - Avalia a capacidade financeira para fazer face ao investimento, bem como a capacidade técnica e a robustez operacional.	
			Muito bom: O beneficiário da operação demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento, elevada robustez da equipa técnica de acompanhamento (demonstração do beneficiário) e apresenta mais de 50% de execução.	5
			Bom: O beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento e boa robustez da equipa técnica de acompanhamento (demonstração do beneficiário) e apresenta mais de 20% de execução	4
			Suficiente: : O beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto e média robustez da equipa técnica de acompanhamento (demonstração do beneficiário).	3
			Insuficiente: O beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.	2
4 - QUALIDADE DO PROJETO	25%	**4.1 -Abordagem integrada, complementaridade e sinergias**		
		50%	4.1.1 - Avalia a complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, valorizando a articulação do projeto com outras intervenções de inclusão social e abordagens integradas	
			Muito bom: A operação revela complementaridade com investimentos no âmbito do FSE+ e com outras fontes de financiamento já aprovadas e evidência uma abordagem integrada de habitação social e acessível.	5
			Bom: A operação revela complementaridade com investimentos no âmbito do FSE+, ou com outras fontes de financiamento já aprovadas e evidência uma abordagem integrada de habitação social e acessível.	4
			Suficiente: A operação revela complementaridade com ações previstas que visem a igualdade de acesso a serviços de educação (juntar evidências), prevenindo a gentrificação.	3
			Insuficiente: A operação não evidencia qualquer complementaridade com outras ações.	2
		4.2 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)		
		50%	4.2.1 - Avalia a qualidade técnica e a sustentabilidade financeira do projeto nomeadamente através de: - A melhoria do impacto visual da operação no conjunto urbano onde insere; -Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado e eliminação, nos edifícios e espaços públicos, de barreiras para os utilizadores mais vulneráveis; - A coerência e razoabilidade da estrutura de custos e adequação do orçamento na relação custo/ beneficio e na sustentabilidade financeira da operação.	
			Muito Bom: A operação demonstra de forma bem fundamentada e âmbiciosa que responde aos três (3) pontos acima referidos.	5
			Suficiente: A operação apresenta sustentabilidade financeira através da estimativa de disponibilidade de recursos para cobrir os custos de gestão e manutenção dos investimentos previstos a longo prazo	3
			Muito Insuficiente: A operação não demonstra qualquer dos pontos anteriores.	1

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto	
MP = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,25*4	
NOTA:	
Será considerada uma majoração da classificação de mérito absoluto obtida em 5% (até ao limite da classificação de 5 pontos), caso seja demonstrado alinhamento com os princípios da iniciativa Nova Bauhaus Europeia: sustentabilidade, inclusão e estética.	
- Sustentabilidade: abordar os objetivos D52 a economia circular e a biodiversidade;	
- Estética: procurar a qualidade da experiência e a ligação com a cultura e a história do sítio/local, para além da funcionalidade;	
- Inclusão: promover a igualdade, valorizar a diversidade e garantir a acessibilidade e a razoabilidade dos preços para todos.	
Estes valores devem ser abordados em silmultâneo, promovendo soluções que respondam às necessidades das pessoas a um custo global mais a	
Esta iniciativa tem também três princípios de trabalho fundamentais a acautelar, conforme cada projeto o permita:	
- Participação a vários níveis;	
- Abordagem transdiciplinar;	
- Processo participativo.	

Anexo A.3

"Não Prejudicar Significativamente" e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Algarve 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar, descrito no art.º 11 do REVTIS, de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que, em função da tipologia em que se enquadrem, cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 na sua redação atual.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

a. A mitigação das alterações climáticas;

b. A adaptação às alterações climáticas;

c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;

d. A transição para uma economia circular;

e. A prevenção e o controlo da poluição;

f. Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio "Não prejudicar significativamente" (DNSH) no que for aplicável.

a) **Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas":**

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

b) **Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas**":

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

c) **Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos":**

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

d) **Requisitos relativos à "Economia circular" (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):**

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos,

entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

e) Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo":

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

f) Proteção e restauro da Biodiversidade e dos Ecossistemas:

A atividade deve contribuir substancialmente para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, se essa atividade contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

1. Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;

2. Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;

3. Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats.

Anexo A.3

(Minuta de Declaração DNSH)

……, na qualidade de Presidente da XXXX de ……., pessoa colectiva n.º ……, com sede ..... , no âmbito do financiamento ao PR 2030 , declaro que a operação ..... , não conduzirá a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de "Do No Significant Harm (DNSH)" - Princípio de Não Prejudicar Significativamente, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU).

Mais adianta que a intervenção objeto de financiamento contribui para o cumprimento dos seguintes objetivos ambientais:

- Mitigação das alterações climáticas;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- Transição para uma economia circular;
- Prevenção e controlo da poluição;
- Proteção e restauro da Biodiversidade e dos Ecossistemas.

O Presidente XXXXX

_____

……..

Anexo A.3

(Formulário DNSH)

Cumprimento do princípio de "Não Prejudicar Significativamente"				
Medidas	**Fundamentação a incluir na MD da operação (Verificação das evidências, onde deverão estar refletidas as medidas)**	**Aplicação**			**Evidenciar/Medidas implementadas ou a implementar no projeto**
		S	**N**	**N/A**	
a). Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas"					
Requisitos relativos ao **desempenho energético** terão de ser evidenciados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação do edifício, de acordo com os requisitos critérios:					
Novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energética, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);	Pré-certificado Energético com Classe B≤60%				
Nos casos de grande renovação, de acordo com a alínea q), do artigo 3.º do DL 101-D/2020 de 7 de dezembro, aplicam-se a alínea a) do n.º 2 do art. 20.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º, da mesma diploma,					
os requisitos requisitos:					
b1) alcançar, em média, pelo menos uma renovação do nível média, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, (ainda se verifique uma poupança de energia primária entre 30% a 60%) **ou**	Certificado Energético e Relatório, e preenchimento da Tabela (Adene) de verificação se a Redução Pandorada é >30% (ex-ante ex-post)				
b2) alcançar, em média, uma redução do, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com					
b. Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas"					
adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como as riscos térmico, (Portaria 302/2019 de 12 de setembro).	Ver o projeto da Térmica, Acústica e Estabilidade (Sirma: Portaria n.º302/2019 de 12 setembro).				
Estes requisitos deverão estar refletidos nos projetos de execução, ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação do edifício.	Ver se no mapa de trabalhos/orçamento existem referências às medidas.				
c. Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos"					
Devem incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e pelos contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios intervencionados, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução do consumo energético associados ao ciclo do urbano da água.	Ver o MD do projeto da Rede de Águas, MD do projeto de Arquitetura e o MD do projeto de Arranjos Exteriores e ver se medidas constam do mapa de trabalhos/orçamento.				
d. Requisitos relativos à "Economia circular, incluindo a prevenção e a re					
I. 10% de reciclados na prevenção e gestão RCD; II. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.	Ver o MD do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. Os requisitos deverão ser acompanhados ao longo da execução e validados no final da empreitada.				
e. Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo"					
As intervenções terão de incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, prevenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, prevê-se que as medidas não dêem origem a um aumento significativo das emissões, uma vez que a renovação e construção do edifício será efetuada de acordo com os requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, e durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído.	Ver a MD do Plano de Segurança e Saúde.				
f. Requisitos relativos à "A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas..."					
Todas as atividades que passam constituir um risco para ar boas condições e resiliência das ecossistemas ou para a conservação das espécies e habitats, devem: - Incluir medidas de proteção e recuperação da biodiversidade e das ecossistemas; - Respeitar a hierarquia de mitigação e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves; - Quando aplicável, deverão ser realizadas avaliações de impacto ambiental ou outras avaliações adequadas e implementadas as conclusões destas avaliações; - Quando não seja exigida a realização de uma avaliação de impacto ambiental ou outra avaliação adequada, deve ser assegurada que as atividades não conduzem à perturbação, captura ou abate de espécies legalmente protegidas nem à deterioração de habitats legalmente protegidos.					

Anexo B.1

(Quadros Financeiros)

OP - Objetivo Prioritário	
OE - Objetivo Específico	
Tipologias da Operação	
Beneficiário:	
Código do AVISO	
Operação:	
Data de entrada:	

INVESTIMENTO POR COMPONENTES - ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE

PROPOSTA BENEFICIÁRIO										APRECIAÇÃO OI/AG						
					Calculo do Valor do Financiamento (BF)					Não elegível				Elegível	Elegível	Elegível
Categoria de Custos / Ações	Data início	Data fim	Estado	Data de adjudicação	Valor base	Revisão de preços	IVA	Total Proposto	Elegível proposto	Valor base	Revisão de preço	Iva	Total não elegível	Elegível proposto (AG)	FEDER ??? %	Contrapartida Nacional
5.0.0 - Construção e reabilitação																
														0,00	0,00	0,00
														0,00	0,00	0,00
														0,00	0,00	0,00
Subtotal - Atividade 1					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
														0,00	0,00	0,00
														0,00	0,00	0,00
Subtotal - Atividade 2					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
														0,00	0,00	0,00
														0,00	0,00	0,00
														0,00	0,00	0,00
Subtotal - Atividade 3					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - Construção e reabilitação					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0 - Aquisição de bens e equipamentos																
							0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal - Atividade 4					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							0,00					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal - Atividade 5					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL - Aquisição de bens e equipamentos					0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OP - Objetivo Prioritário	
OE - Objetivo Específico	
Tipologias da Operação	
Beneficiário:	
Código do AVISO	
Operação:	
Data de entrada:	

FONTES DE FINANCIAMENTO - PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL (Investimento Elegível)

Fontes de Financiamento	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Anos seguintes		TOTAL
1. FEDER										
2. O.P Nacional										
Central										
Local										
EP										
Outras										
3. Privada										
TOTAL - APROVAR [1+2+3]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo B.2

(Ficha Técnica Resumo)

AVISO:	
DESIGNAÇÃO da OPERAÇÃO	
Prioridade do Programa / Objetivos Específicos	
Execução da Operação (Valores aprovados e executados)	Custo Total do Investimento: Despesa Total elegível: Comparticipação Fundo (60%):
Realização	Data de Início prevista: Data de Fim:
Entidade Executora	
Localização (Lugar/Freg./Conc.)	
Descrição da Operação	*(Descrição resumida das componentes técnicas a executar e tipo de ações a desenvolver)*
Objetivos e Resultados a alcançar	*(Objetivos/ resultados a atingir;metas de indicadores)*
(Plantas/ Fotos antes/depois)	

NOTA: Não ultrapassar 1 pag. A4 (utilizar tipo de letra: Verdana,Tam. 8); Pontos "Descrição da Operação" e "Objetivos e resultados a alcançar" (máximo 2900 a 2500 caracteres, no conjunto dos 2 pontos).

Anexo B.3

(Projetos Geradores de Receitas)

Folha de Cálculo auxiliar: Instruções de preenchimento

O preenchimento desta folha de cálculo tem por objetivo apurar o "Défice de Financiamento", resultando este último da diferença entre o valor atualizado do custo do investimento e o valor atualizado, para um determinado período de referência, do rendi9mento líquido resultante da sua exploração.

Devem ser exclusivamente preenchidas as células a branco (sem preenchimento de fundo).

Para efeitos de apuramento do défice de Financiamento (Funding Gap), deverão ser preenchidos os seguintes campos:

1. **O primeiro ano deverá ser o ano de início de investimento (célula"C6"). Só deverá ser preenchido esse mesmo ano, uma vez que os seguintes são de preenchimento automático.**

2. **Deverá ser preenchido o investimento a realizar, na linha 8, para os anos respetivos.**

3. **Deverá ser indicado, quando aplicável, o valor residual do investimento (célula "C12"), bem como o ano a que diz respeito (célula "C13").**

4. **Deverão ser preenchidos os montantes relativos às receitas e custos operacionais, nos anos em que se prevê que venham a ocorrer, devidamente desagregados pela tipologia a que dizem respeito.**

Anexo C.

Fundos à Prova de Clima C.1

Calculadoras de emissões de GEE:

C.1.1 Manual de instruções para a calculadora GEE para projetos de Infraestruturas – PDF;

C.1.2 Manual de instruções para a calculadora GEE para projetos de Mobilidade – PDF;

C.1.3 Calculadora GEE para projetos de infraestruturas (GEE-PinfraRC) – Excel;

C.1.4 Calculadora GEE para projetos de mobilidade (GEE-mobilidade) – Excel.

C.2 Climate Proofing

C.2.1 Relatório do Climate Proofing nas operações do Portugal 2030 – PDF

C.2.2 Orientação Técnica da AD&C – PDF

C.2.3 Anexo 1 – Tabela 1 a 3 – Excel;

C.2.4 Anexo 2 – Tabela 4 a 14 – Excel;

C.2.5 Estudos de Cartografia – PDF;

C.2.6 Cartografia Sensibilidade e Perigos Climáticos – Continente – Shapefiles.

C.3 Estudo de Avaliação da Implementação do Princípio "Do No Significant Harm" (DNSH).

C.3.1 Relatório Final – PDF;

C.3.2 Modelo de Avaliação – Excel;

C.3.3 Resultado da etapa 1 "Screening" – Excel Task 1;

C.3.4 Resultado da etapa 2 "Avaliação Substancial" – Excel Task 2.

C.4 Tagging Climático

C.4.1 Orientação Técnica da AD&C – PDF.

Disponível no site: https://algarve.portugal2030.pt/fundos-a-prova-de-clima/

Anexo D.1

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.
- Decisão (UE) 2025/2630, de 16 de dezembro - Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG).

NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Resolução do Conselho de Ministros nº 129/2024, de 25 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, que altera Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e cria um regime específico no Portugal 2030 para operações de entidades públicas com financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência revogado ou cessado;
- Diplomas que regulam a política pública (Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro (Regime de Renda Condicionada); Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro (Regime Jurídico do Arrendamento Apoiado para Habitação); Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro (Regime de Habitação a Custos Controlados); Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio (Programa de Arrendamento Acessível); Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro (Lei de Bases da Habitação); Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro (Adequação à LB. Habitação); Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro (Inventário e criação de bolsa de imóveis do Estado para

Habitação); Lei 56/2023, de 6 de outubro (Aprova medidas no âmbito da habitação); Lei n.º 2/2024, 5 de janeiro (Programa Nacional de Habitação 2022-2026); Nova Estratégia para a Habitação: Construir Portugal (2024/5/10); Estratégias Locais de Habitação (ELH), da responsabilidade dos municípios, que definem o diagnóstico das carências habitacionais que permitem enquadrar e fundamentar as soluções habitacionais

.